



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador Jessé Loures de Moraes

**Substitutivo nº 01 ao PL 19/2014**

Trata-se de Substitutivo, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez ao Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet de informações referentes aos atendimentos, programas e ações da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo, ressaltando a inconstitucionalidade dos arts. 11 e 13 (fls. 16/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Entretanto, corroboramos com a D. Secretaria Jurídica no tocante a inconstitucionalidade do art. 11, posto que trata de matéria referente ao Direito Civil, de competência privativa da União (art. 22, I da CF), bem como o art. 13, fere o Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes (art. 2º da CF).

Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

*Ficam suprimidos os arts. 11 e 13 do Substitutivo nº 01 ao PL nº 19/2014, renumerando-se os demais.*

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 9 de maio de 2014.

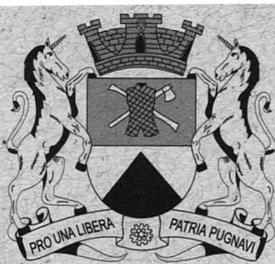
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 e Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 19/2014, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet de informações referentes aos atendimentos, programas e ações da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de maio de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

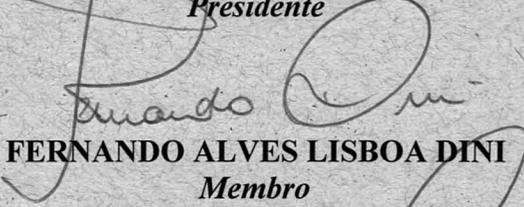
## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

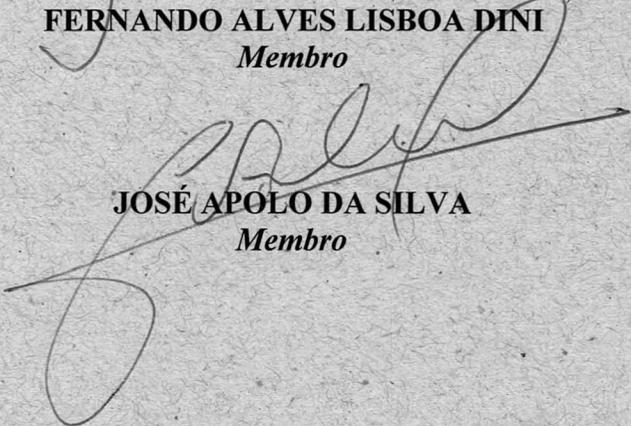
**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 e Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 19/2014, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet de informações referentes aos atendimentos, programas e ações da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de maio de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

